

Aditamento ao Protocolo de Colaboração

Considerando que:

- Em 14 de dezembro de 2013, foi estabelecido entre a CIG e o IHRU, I.P., um protocolo de colaboração com o objetivo de instituir uma cooperação institucional no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da sua saída das casas de abrigo.
- Da avaliação intercalar à execução do protocolo, concluiu-se ser possível promover um aumento do número de vítimas abrangidas pelo mesmo, designadamente alargando a outras estruturas, para além das casas de abrigo, concretamente às estruturas de atendimento e às respostas de acolhimento de emergência que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas, regulamentada por via do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
- O alargamento acima referido toma em consideração as preocupações vertidas no Documento da Nova Geração de Políticas da Habitação, as obrigações do Estado Português assumidas no âmbito do n.º 1 do artigo 20.º da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica – Convenção de Istambul.
- Na avaliação que foi feita à implementação do protocolo constatou-se a necessidade de introduzir uma maior eficácia nos procedimentos de atribuição dos fogos, bem como clarificar as obrigações que recaem sobre as partes.

TF/A

Considerando, ainda, que na medida 2.5.1. “Desenvolvimento de medidas de ação positiva em matéria de autonomização das vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica” do objetivo específico 2.5. “Promover o empoderamento das vítimas” do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, encontram-se previstos dois indicadores relativos à revisão do protocolo entre a CIG e o IHRU, I.P., e à atribuição pelo IHRU, I.P., até 2021, de um número mínimo de 20 fogos de habitação para vítimas de violência doméstica em situação de autonomização,

Entre:

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**, adiante designada por **CIG**, com sede na Avenida da República, número 32, 1.º andar, 1050-193, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso,

E,

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**, adiante designado por **IHRU, I.P.**, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 5, 1099-019, em Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo Alexandra Gesta,

É acordado o presente aditamento ao protocolo de colaboração celebrado em 14 de dezembro de 2013, o qual faz parte integrante do mesmo, e que se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alterações)

As cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do protocolo de colaboração celebrado entre a CIG e o IHRU, I.P, a 14 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente protocolo tem por objetivo instituir uma cooperação institucional entre as partes no âmbito do processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, sinalizadas pelas estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo, integradas na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações do IHRU, I.P., neste âmbito, as seguintes:

- a) Constituir uma bolsa de fogos de habitação, com cobertura de âmbito continental, destinados a dar resposta habitacional a vítimas de violência doméstica que se encontrem em acompanhamento nas estruturas e respostas identificadas na cláusula anterior;
- b) Proceder à disponibilização dos fogos referidos na alínea anterior para arrendamento às vítimas de violência doméstica, no âmbito dos regimes legais de arrendamento, num número mínimo de 20 fogos, a atribuir até 2021;
- c) Comunicar à CIG, semestralmente, o número de candidaturas apresentadas e sinalizadas pelas entidades promotoras das estruturas e respostas identificadas na cláusula primeira, bem como o número de fogos atribuídos às vítimas de violência doméstica;
- d) Colaborar nas ações de formação e ou de sensibilização promovidas pela CIG, de capacitação das estruturas e respostas identificadas na cláusula primeira, nomeadamente sobre os regimes legais de arrendamento e as respetivas condições de atribuição de fogos;
- e) Colaborar na elaboração e divulgação de um folheto informativo a desenvolver pela CIG, destinado a vítimas de violência doméstica e às entidades promotoras

da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, sobre os regimes legais de arrendamento e as respetivas condições de atribuição de fogos.

2. Constituem obrigações da CIG, neste âmbito, as seguintes:

- a) Comunicar semestralmente ao IHRU, I.P. a listagem atualizada das estruturas e respostas referidas na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar suporte técnico, sempre que solicitado pelo IHRU, I.P., designadamente no âmbito da apreciação dos pedidos de atribuição de fogos de habitação às vítimas de violência doméstica, solicitados pelas entidades promotoras das estruturas e respostas referidas na cláusula primeira;
- c) Disponibilizar a informação necessária à concretização da autonomização das vítimas de violência doméstica, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que envolve o respetivo processo;
- d) Divulgar o presente protocolo junto das estruturas e respostas previstas na cláusula primeira, sensibilizando as mesmas para a necessidade de se promover uma participação efetiva das vítimas de violência doméstica na instrução e conclusão das respetivas candidaturas a fogos de habitação;
- e) Colaborar nas ações de formação e ou de sensibilização promovidas pelo IHRU, I.P., sobre as temáticas relacionadas com a violência doméstica;
- f) Elaborar e divulgar um folheto informativo em colaboração com o IHRU, I.P., destinado a vítimas de violência doméstica e às entidades promotoras da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, sobre os regimes legais de arrendamento e as respetivas condições de atribuição de fogos.

3. Com vista à concretização das obrigações previstas nos números anteriores, as partes asseguram a colaboração dos seus serviços e a agilização dos procedimentos, designando, para o efeito, os/as respetivos/as interlocutores/as, com indicação do respetivo correio eletrónico, por via do qual realizarão a comunicação entre si.

Cláusula Terceira

(Processo de atribuição de fogo de habitação)

1. A instrução do processo de atribuição de fogo de habitação às vítimas de violência doméstica pelo IHRU, I.P., inicia-se através de um formulário, cujo modelo se encontra junto ao presente protocolo como Anexo I, a preencher pelas entidades promotoras das estruturas e respostas identificadas na cláusula primeira, encontrando-se disponível para *download* no sítio eletrónico da CIG.
2. O formulário devidamente preenchido é obrigatoriamente remetido para o correio eletrónico violencia.domestica@ihru.pt, tendo em vista a sua apreciação e decisão pelo IHRU, I.P., devendo as entidades promotoras das estruturas e respostas identificadas na cláusula primeira, dele dar conhecimento à CIG, através do correio eletrónico vd.habitacao@cig.pt.
3. Caso o IHRU, I.P., venha a desenvolver uma plataforma para submissão das candidaturas de pedidos de atribuição de fogo de habitação, deve a mesma ser comunicada à CIG, a qual informará as entidades promotoras das estruturas e respostas identificadas na cláusula primeira, da obrigatoriedade da utilização deste canal, a partir da data indicada pelo IHRU, I.P. para o efeito.
4. Desde que existam fogos disponíveis e adequados, o processo de atribuição de fogo de habitação para vítimas de violência doméstica, não pode ultrapassar 6 meses, contados desde a receção do pedido devidamente instruído até à data da sua conclusão, com a atribuição do respetivo fogo.

Cláusula Quarta

(Enquadramento)

O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos, nem quaisquer outras obrigações para as partes signatárias, para além das previstas na cláusula segunda do presente protocolo.»

CLÁUSULA SEGUNDA

(Encargos)

O presente aditamento não acarreta quaisquer encargos adicionais para as partes.

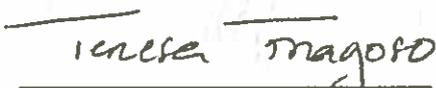
CLÁUSULA TERCEIRA

(Assinatura e entrada em vigor)

O presente aditamento é assinado pelas partes em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando em vigor na data da sua assinatura.

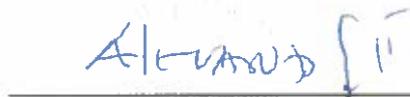
Lisboa, 26 de junho de 2018

A Presidente da CIG



(Teresa Fragoso)

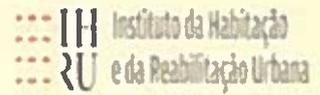
A Presidente do IRHU, I.P.



(Alexandra Gesta)

Anexo 1: Formulário para pedido de atribuição de fogo de habitação às vítimas de violência doméstica.

10
15



FICHA DE REFERENCIAÇÃO NO ÂMBITO DA RESPOSTA HABITACIONAL A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROTOCOLO CIG/IHRU

Identificação da Entidade sinalizadora:

Identificação do/a requerente:

Contato telefónico do/a requerente (1):

Período de acompanhamento pela entidade da Rede: a

Identificação do agregado (incluindo o/a requerente)

Nome	Parentesco com requerente	BI / CC (nº)	Data de validade	NIF	Data de Nascimento	Deficiência >/= a 60% (S/N)	Acessibilidades especiais (S/N)

1 A/O requerente, na qualidade de futura/o arrendatária/o, será contactada/o pelos serviços competentes do IHRU, para agendamento de entrevista e entrega da documentação adicional para instrução do processo.

78

Concelho de origem

Concelho(s) nos qual(uais) pretende, preferencialmente, fixar residência

Fundamentação técnica para
pedido de habitação, no âmbito
do Protocolo

Data

O/A Técnico/a responsável

Contato telefónico do/a Técnico/a

O/A Requerente

Documentação anexada

[Imprimir Formulário](#)